



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

MODELO - recomendação - idoso - empréstimo bancário

RECOMENDAÇÃO N. _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pelo Promotor de Justiça Especializada de Defesa do Cidadão da Comarca de _____, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), art. 139 da Lei nº 8.069, de 13.07.1990, e ainda:

CONSIDERANDO que tem sido noticiado ao Ministério Público o aumento significativo de reclamações oriundas da feitura irregular, por parte de idosos, aposentados ou pensionistas do INSS, de empréstimos cujos pagamentos são descontados diretamente no benefício previdenciário do segurado idoso;

CONSIDERANDO que tais reclamações noticiam por vezes violação ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e à Instrução Normativa n. 28/2008 do INSS (por exemplo, omissão ou falta de clareza quanto à informação sobre o valor total que se pagará pelo empréstimo, o valor mensal das parcelas a serem descontadas do benefício previdenciário, o valor da taxa de juros mensal aplicada, o índice da taxa de juros anual aplicada e o valor dos impostos e da taxa de administração de crédito a serem pagos);

CONSIDERANDO que ditas reclamações relatam, em outras ocasiões, práticas criminosas previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal 10741/2003), muitas vezes envolvendo familiares e até mesmo funcionários de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

instituições financeiras que praticam ou que colaboram conscientemente para ditos crimes tais como os delitos:

- a) de apropriação ou desvio indevidos dos valores dos empréstimos feitos pelos idosos segurados (artigo 102 do Estatuto do Idoso, pena de reclusão de 01 a 04 anos e multa);
- b) de coação de pessoa idosa a contratar tais empréstimos, ou a doar tais empréstimos a terceiros (artigo 107 do Estatuto do Idoso, pena de reclusão de 02 a 05 anos e multa);
- c) de indução de pessoa idosa sem discernimento de seus atos a dispor livremente de seus bens (artigo 106 do estatuto do idoso, pena de reclusão de 02 a 04 anos e multa);

CONSIDERANDO, finalmente, que referidas reclamações relatam, em outras ocasiões, situações que – apesar de não constituírem crimes nem violações ao Código de Defesa do Consumidor ou à Instrução Normativa n. 28/2008 do INSS – poderiam haver sido evitadas se a pessoa idosa tivesse sido mais cautelosa antes de contratar o empréstimo, para o que é essencial a realização de campanhas esclarecedoras neste sentido;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e, especificamente, a defesa dos direitos das pessoas idosas, conforme previsão contida no art. 74, inciso I, do Estatuto do Idoso;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** e à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** que iniciem, no prazo de 30(trinta) dias, mediante ampla divulgação por meio da imprensa, campanha



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

dirigida à terceira idade e destinada a esclarecer os idosos aposentados e pensionistas:

- a) acerca dos cuidados que se deve ter antes de contratar-se empréstimos bancários, para fins de que não assumam compromissos financeiros que comprometam seu sustento;
- b) acerca dos direitos do consumidor, especialmente de receber informações acerca de todos os detalhes sobre valores, taxas de juros, encargos tributários, taxas administrativas, forma de pagamento pelos empréstimos contratados, além de receber cópia do contrato de empréstimo;
- c) acerca das obrigações do consumidor, com vista a ficarem bem cientes de que, caso entreguem voluntariamente o empréstimo recebido para terceiros, ainda que familiares, deverão responder pelos mesmos empréstimos, ainda que não sejam ressarcidos pelo terceiro ou familiar para quem decidiram entregar o dinheiro;

2) Ao **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** e à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** que também iniciem, mediante ampla divulgação por meio da imprensa, campanha dirigida aos familiares de pessoas da terceira idade e destinada a esclarecer ditos familiares que é criminosa toda conduta mediante a qual se obrigue idoso a fazer empréstimo ou mediante a qual se aproprie, contra a vontade do idoso, de tal empréstimo feito pelo mesmo idoso;

3) Ao **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** e à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** que ainda visitem todas as instituições financeiras que disponibilizam aos idosos aposentados e pensionistas pelo INSS empréstimos mediante desconto direto no benefício previdenciário, a fim de que seus funcionários:

- a) recebam cópia desta recomendação, dos artigos 95 a 109 da lei 10741/2003 e da Instrução Normativa n. 28/2008 do INSS e **sejam lembrados da obrigação de informar-se ao idoso todos os detalhes sobre valores, taxas**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

de juros, encargos tributários, taxas administrativas e forma de pagamento pelos empréstimos contratados;

b) sejam advertidos de que, caso colaborem conscientemente para contratação de empréstimos a serem cobrados de pessoa idosa coagida, manifestamente sem lucidez ou manifestamente incapaz de exprimir sua vontade, também responderão pelos crimes previstos nos artigos 107 e 106 da lei 10741/2003 (Estatuto do Idoso)

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

- 1) juntamente, com cópia da Instrução Normativa n. 28/2008 e do "Roteiro Técnico sobre Empréstimo Consignado por Aposentados e Pensionistas do INSS", ao Conselho Municipal do Idoso e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para adoção das medidas cabíveis;
- 2) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, solicitando sua publicação no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça;
- 3) Ao Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional;
- 4) Ao Presidente da Central dos Idosos, Pensionistas e Aposentados da Paraíba (CENIPA).

Arquive-se a presente Recomendação na pasta respectiva desta Promotoria.

Dê-se ampla publicidade.

Local e data.

PROMOTOR DE JUSTIÇA